



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI Nº 162/2021
DE 09 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
ESTABELECE O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE
SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvendo, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I – Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II – Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- III – Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visam disciplinar o turismo no Município;
- IV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através de quaisquer ferramentas de comunicação, digitais ou não, pela comunidade lourdense e/ou pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- V – Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;
- VI – Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;
- VII – Elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;
- VIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- IX – Apoiar as comunidades tradicionais na sua estruturação como atrativos legítimos do turismo cultural e de base comunitária, compartilhando seus saberes e fazeres, enfatizando o respeito as tradições, costumes e crenças;
- X – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município seja inclusiva e se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- XI – Elaborar o seu regimento interno;
- XII – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;
- XIII – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º A estrutura organizacional do COMTUR será composta de:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva; e
- V – Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 5º Compete à Plenária:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- I – Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;
- II – Discutir e votar materias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho;
- III – Compartilhar as informações do COMTUR com seu Órgão/Instituição de origem.

Art. 6º São atribuições da Presidência:

- I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II – Aprovar a pauta das reuniões;
- III – Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV – Requisitar serviços dos membros do COMTUR e delegar competências;
- V – Constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do COMTUR, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do Município;
- VI – Representar o COMTUR ou delegar sua representação;
- VII – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VIII – Decidir sobre questões não previstas neste Regimento;
- IX – Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- X – Propor calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- II – Exercer outras atividades que lhe foram atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

Art. 8º São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I – Assessorar as atividades do COMTUR;
- II – Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do COMTUR;
- III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do COMTUR;
- IV – Organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades do COMTUR;
- V – Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do COMTUR;
- VI – Receber dos membros do COMTUR sugestões para a pauta de reuniões;
- VII – Formular a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do COMTUR; e
- VIII – Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo COMTUR.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 9º A presidência do COMTUR poderá, ouvidos os demais membros, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, em conformidade com o art. 6º, deste Regimento.

§1º As Comissões ou Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem apresentados em reunião do COMTUR, analisando tecnicamente cada caso.

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR manterá paridade entre representações de poder público e não público, sendo composto por 01 (um) representante indicado pelos seguintes Órgãos e Instituições.

Representantes do Poder Público:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Representantes de Órgãos e Entidades não governamentais:

- I - Associação Comunitária Berenice Povoado Inchuí;
- II - Associação Comunitária de Lagoa do Escurial e Adjacências;
- III - Diocese de Propriá, representada pela Paróquia da cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE;
- IV - Associação de Produtores de Leite e Derivados Lourdense.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, reconduzindo uma única vez.

§ 2º Cada titular do COMTUR terá um suplente da mesma categoria representativa, indicados pela mesma instituição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 11 A presidência e a vice-presidência do COMTUR serão exercidos pelos poderes públicos e privados, respeitando a paridade.

§ 1º Na ausência do presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e, no impedimento deste, por um conselheiro designado pela presidência.

§ 2º A presidência será exercida pelo representante do poder público municipal, eleito entre seus membros.

§ 3º A vice-presidência será exercida pelo representante de entidades não governamentais, eleitos entre seus membros.

Art. 12 Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, após a posse de seus membros, será criado e regulamentado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 O Regimento Interno disporá dentre outras coisas sobre o seguinte:

- I – Realização de no mínimo uma reunião ordinária bimestralmente;
- II – Deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- III – Registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 15. O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º Quando em viagem, em representação ao Município, as despesas do Presidente ou membro representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do Poder Público.

§ 2º Considerar-se-á viagem em representação ao COMTUR aquela, em caráter especial e de interesse do Município, devendo ser a mesma aprovada em reunião Plenária do Conselho Municipal de Turismo e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 16 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem a natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e Turismo, ou outra que venha a substituir.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 18 Constituição receitas do FUMTUR:

- I - Os valores decorrentes de cobrança pela utilização de espaços públicos;
- II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III - A participação da renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
X - Dotações orçamentarias;
XI - Recursos de natureza pública de receitas tributarias oriundos de taxa de embarque e desembarque, conforme disposto no código tributário do município;
XII - Recursos de natureza pública de receitas tributarias oriundas de taxa de turismo nos hotéis e pousadas, conforme disposto no código tributário do município;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 19 O presidente do COMTUR será o ordenado de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira.

Art. 20 O FUMTUR funcionará junto ao COMTUR, valendo-se de pessoal daquela unidade.

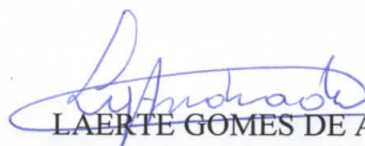
CAPITULO III
Das Disposições Finais

Art. 21 Esta Lei será regulamentada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 09 de março de 2021.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal